



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI N° 1130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, entidade estadual de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul; bem como com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO TAQUARI – AMVAT, entidade regional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2°** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Sério junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto a diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do município, à atualização do quadro de pessoal do Ente-Público, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional, microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3°** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a (s) entidade (s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral de cada entidade de representação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Par3grafo 3nico** – As entidades de representa33o prestar3o contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembl3as Gerais.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, servir3 de recursos, a seguinte dota33o or3ament3ria:

**0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRA33O E PLANEJAMENTO - SEAD**

04.122.0008.2011 – Manuten33o da SEADP e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00- Outros Servi3os de Terceiros – Pessoa Jur3dica (34)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o.

**Art. 6º** revogam-se as disposi33es em contr3rio, especialmente as leis municipais 566/2002 e 618/2003.

**GABINETE DA PREFEITA, em 26 de setembro de 2011.**

**DOLORES M KUNZLER**  
Prefeita

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
Sec. da Adm. e Planejamento